



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.968

DE 22 DE JULHO DE 2.019.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 050
Data: 25/07/19

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.191/18 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o requerimento formulado pelo servidor **WALTER LUIZ AUGUSTO - R.E. nº 14.491**, nos autos do **Processo Administrativo nº 6.191/18**, onde o mesmo pleiteou a concessão de **30 (trinta) dias**, de licença-prêmio, referente ao quinquênio de 12/06/2013 a 11/10/2018 (em decorrência de 04 faltas injustificadas), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

**Considerando** a manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas de que o servidor cumpriu os requisitos pré-estabelecidos no artigo 125-C da Lei Complementar nº 064/05 e alterações, bem como a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde constante de fls. 12 e demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 6.191/18**.

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica concedida, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, o servidor público, senhor **WALTER LUIZ AUGUSTO - R.E. nº 14.491**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 14.717.163-5, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**, **licença prêmio** relativa ao quinquênio de 12/06/2013 a 11/10/2018 (em decorrência de 04 faltas injustificadas), **pelo período de 30 (trinta) dias**.

**Art. 2º** A licença ora concedida, terá início em **01 de novembro de 2.019 e término em 30 de novembro de 2.019**, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo **impreterivelmente no primeiro dia útil subsquente ao término**.

**Parágrafo Único.** A licença de que trata o artigo 2º desta Portaria, refere-se a **primeira parcela**, restando, portanto um período de 60 (sessenta) dias em que o servidor usufruirá em momento oportuno.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Portaria nº 1.968/19 – Fls. 02**

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de julho de 2.019.



**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos vinte e dois do mês de julho do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.



**LEONILDA FERNANDES GIRON**

Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito